CREMESE	
Folha:	
Ass	



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

AVISO IMPORTANTE

No Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

Retirada deste edital - O download deste Edital, assim como, o Termo de Referência e todos os anexos estará disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.cremese.org.br (transparência - licitações em andamento) e www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO № 06/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5448/2020

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 125 de 04 de dezembro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nos Decreto Federais n.º 8.538, de 06 de novembro de 2015, 9.507, de 21 de setembro de 2018, na LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de

CREMESE Folha:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

junho de 1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, Modo de disputa aberto,** mediante condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/11/2020

Horário: 9:00 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389182

SEÇÃO I - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a aquisição imediata de equipamentos de informática, tais como: Servidores tipo rack, notebook conversível em tablet, Smart TV LED HD, monitor de vídeo touchscreen, e digitalizadoras para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

a) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 96.496,90 (Noventa e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos). As despesas correrão pela seguinte rubrica orçamentária 6.2.2.1.2.44.90.52.099 – outros materiais permanentes.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **1.** Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - **1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - **1.2.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREMESE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - **1.3.** Não poderão participar deste **Pregão**:

CREMESE	
Folha:	
Ass	



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- **1.3.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMESE, durante o prazo da sanção aplicada;
- **1.3.2.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **1.3.3.** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- **1.3.4.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- **1.3.5.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- **1.3.6.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- **1.3.7.** Entende- se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- **1.3.8.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **1.3.9.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- **1.3.10.** empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 1.3.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **1.3.12.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

2. Não se aplica ao caso.

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

SEÇÃO V - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
 - **3.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **4.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- **5.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- **6.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- **8.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **8.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - **8.2.** Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
 - **8.3.** A **Pregoeira** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
 - **8.4.** Após a suspensão da sessão pública, a **Pregoeira** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

CREMESE	
Folha:	
Ass	_



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- **9.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - **9.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **10.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **11.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **12.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **13.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 13.1. A Pregoeira terá assessoria direta do Setor de Tecnologia da Informação a quem caberá aprovar ou rejeitar fundamentadamente as especificações técnicas da proposta.
- **14.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **15.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **16.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **17.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **18.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- **19.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **20.** Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **21.** Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **22.** No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **23.** Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
 - **23.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 23.2.0 intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **24.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **24.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

	CREMESE	`
	Folha:	
Ass.		
-		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar 24.1.1. oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal. no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br.e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br. se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- **24.2.** não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **24.3.**no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- **24.4.** a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- **24.5.** na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

- **25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
 - **25.1.**A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

	CREMESE	`
	Folha:	
Ass		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **26.** A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de **2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
 - **26.1.** A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - **26.1.1.** A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREMESE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - **26.1.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - **26.1.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - **26.1.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis
 - **26.1.5.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
 - **26.1.6.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
 - **26.1.7.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.
 - **26.1.8.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
 - **26.2.** Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pelo CREMESE.

CREMESE	
Folha:	
Ass	



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- **27.** A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- **28.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação ou, ainda, se a amostra for rejeitada, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- **29.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

- **30.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
- **31.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- **32.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- **33.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
 - **33.1.**Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - **33.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade.adm/consultar_requerido.php;
 - **33.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico <u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.</u>
- **34.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

	C	REME	SE	
		Folha		
A	Ass			_
l				



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- **35.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - **35.1.** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
 - **35.2.** Nos termos do art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.
 - **35.3.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- **36.** A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- **37.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da **Pregoeira**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
 - **37.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeira**.
 - **37.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-280.
 - **37.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- **37.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

	CREMESE	`
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- **37.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- **37.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **37.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **37.7.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - **37.7.1.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
 - **37.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao Registro de Preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO XIII - DA DEMONSTRAÇÃO DOS PRODUTOS

38. Não se exigirá demonstração dos produtos ofertados.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

- **39.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - **39.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
 - **39.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

	CREMESE	
	Folha:	
Ass		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- **39.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **40.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados.
- **41.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela **Pregoeira** serão apreciados pela autoridade competente.
- **42.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **43.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- **44.** A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.
- **45.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora do grupo de itens**.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **46.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** poderá ser convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **46.1.**Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- **47.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMESE.
- **48.** Por ocasião da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

49. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES

- **50.** A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com o CREMESE e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimativo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - **50.1.** cometer fraude fiscal:
 - **50.2.** apresentar documento falso;
 - 50.3. fizer declaração falsa;
 - **50.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - **50.4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92,93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
 - **50.5.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - **50.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - **50.7.** não mantiver a proposta.

SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **51.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cremese.org.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- **52.** A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- **53.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- **54.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cremese.org.br.
- **55.** A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- **56.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **57.** Ao Presidente do CREMESE compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - **57.1.** A anulação do **Pregão** induz à anulação do contrato.
 - **57.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **58.** É facultado a **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **59.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - **59.1.**Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- **60.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- **61.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **62.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- **63.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREMESE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX - DOS ANEXOS

- **64.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - **64.1.** Anexo I Termo de Referência;
 - **64.2.** Anexo II Modelo de Proposta de Preço
 - **64.3.** Anexo III Minuta do Contrato

SEÇÃO XXI - DO FORO

65. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju/SE, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2020.

Jilvan Pinto Monteiro Presidente do CREMESE

	CREMESE	١
	Folha:	
Ass.		
		,



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

ANEXO I

Aquisição de Equipamentos de Informática para o CREMESE

Elaboração:

CAD/STI

ARACAJU - SE SET/2020

	CREMESE	
	Folha:	
Ass		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de origem 1433/2020 Processo n.º 5448/2020

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência pressupõe a realização de Análise de Viabilidade da contratação, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia (de contratação), sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto licitado, amparado na Lei nº 10.520, de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 2000 e 5.450, de 2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 Instrução Normativa - MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de hardwares é um dos projetos que compõem o alinhamento estratégico do Setor de Tecnologia da Informação (STI) com o Planejamento do CREMESE, representando parte de um conjunto de ações que visam desencadear a modernização da infraestrutura de TI da instituição.

A oferta de ferramentas tecnológicas serve de apoio e alavanca operacional para o cumprimento da missão institucional, tornando-se um grande desafio para o Setor de Tecnologia da Informação, atender todas as demandas e evitar o estrangulamento dos serviços.

Para definição das características técnicas e quantidade de equipamentos, monitores, no-break, servidores, notebooks, foram adotadas as premissas de qualidade, funcionalidade, desempenho e otimização de recursos.

Os objetivos deste projeto são: substituir servidores, notebooks, no-break, dentre outros equipamentos que já contam com mais de 10 (dez) anos de uso e, portanto, encontram-se obsoletos já que não acompanham as demandas tecnológicas da Entidade.

Diante desse cenário, adquirir ativos tecnológicos é essencial para atender a demanda das Coordenações e dos departamentos internos do CREMESE em suas demandas operacionais e muni-los com ferramentas capazes de prestar um serviço de qualidade para a Instituição e consequentemente para a sociedade.

CREMESE	
Folha:	
Ass	_



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Portanto, objetivando atender estas demandas e garantir performance laboral, propõe-se este projeto de aquisição de equipamentos de forma a garantir e estabelecer contingências da infraestrutura básica a fim de atender aos setores em níveis adequados de serviços de informática.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição do parque tecnológico do CREMESE é motivada pelo aumento da demanda de serviços informatizados, pelos novos requisitos funcionais de sistemas que geram mudanças dos processos organizacionais, pela digitalização eletrônica de documentos e processos, que exigem o aumento da capacidade de processamento dos equipamentos e a necessidade de alta disponibilidade, de desempenho dos recursos oferecidos à infraestrutura computacional interna, pela Circular CFM nº 37/2020 - COINF, que traz recomendações, em caráter de urgência, inerentes a Segurança da Informação. A aquisição deste objeto justifica-se para atender as demandas Setoriais de bens destinados às atividades Institucionais e seus objetivos, contribuir para o cumprimento da missão do CREMESE. Outrossim, esta contratação visa equipar os setores para aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços realizados pela entidade, bem como garantir recurso para acesso ao sistema de Pauta e de Processo Eletrônico em setores do CREMESE essenciais ao desempenho das atividades do Conselho.

O presente se destina a aquisição imediata de equipamentos de informática, tais como: Servidores tipo rack, notebook conversível em tablet, Smart TV LED HD mínimo 32 polegadas, Monitor de vídeo LED 24" Touchscreen e digitalizadoras para o CREMESE.

4. RESUMO DA ANÁLISE DE IMPACTO DA CONTRATAÇÃO

Os servidores de dados são o coração de toda instituição e com o avanço tecnológico esta Autarquia ficou para trás no gerenciamento eficiente de processos o que impacta diretamente na qualidade da prestação de serviços.

Os equipamentos tablets, em uso pela Fiscalização do CREMESE, possuem mais de 05 (cinco) anos de uso e vem apresentando defeitos e não suportam executar os novos sistemas necessários às atividades estratégicas da Instituição. As salas utilizadas para julgamento de Câmara não possuem equipamentos necessários para execução dos julgamentos de Processos Eletrônicos, necessitarão de equipamentos que possibilitam acesso e acompanhamento de processo digital por meio do acesso à rede Interna do CREMESE e à Internet. A ausência de aquisição ou demora na aquisição de equipamentos para

CREMESE	
Folha:	
Ass	



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

utilização nos julgamentos de câmaras poderão ocasionar desde demora na entrega, execução de atividades judicantes a impactos críticos na condução de atividades estratégicas da instituição, impactando também a utilização plena do sistema de processo eletrônico que está em processo de implantação no CFM.

5. RESUMO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O pleno funcionamento dos equipamentos de informática contribui com a diminuição de custos operacionais, pois com a substituição de equipamentos que apresentam problemas de manutenção será possível prover os departamentos de ferramentas de trabalho capazes de atender as demandas e a produção de documentos de forma eficiente. Os itens a serem adquiridos estão focados nas melhores práticas utilizadas e em equipamentos de alta qualidade disponíveis no mercado para uso e qualidade em ambientes corporativos, adicionados de funcionalidades que permitirão aos departamentos do CREMESE efetuar gestão dos recursos computacionais e agirem pró-ativamente em situações de risco relativos às atividades institucionais, bem como diminuir a manutenção e tempo de utilização dos sistemas e das ferramentas de Tecnologia da Informação devido a capacidade e desempenho dos novos hardwares.

6. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES

Foram considerados neste projeto a demanda do departamento de Fiscalização, Setor de tecnologia da Informação, Presidência, Secretaria Geral e Educação Médica Continuada, buscou-se contemplar uma reserva técnica de equipamentos para fazer frente às modernizações, padronização e novas contratações em curso na instituição.

O Conselho, reestruturou o Departamento de Fiscalização e atualmente conta com três empregados, além de um médico fiscal afastado para mandato eletivo, e já contratou empresa especializada para realização de concurso público objetivando a contratação de novos empregados.

Além disso, em razão da pandemia, o Curso de Educação Médica Continuada passou a exigir da Autarquia um suporte tecnológico mais robusto, já que os treinamentos passaram a ser disponibilizados 100% online.

Diante do exposto, o estudo técnico preliminar identificou a possibilidade de atender a demanda do CREMESE referente aos equipamentos por meio de aquisição de:

CREMESE	
Folha:	
Ass	_
	,



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Servidores tipo rack, notebook conversível em tablet, Smart TV LED HD 32 polegadas, Monitor de vídeo LED 24" Touchscreen e digitalizadoras .

7. ORÇAMENTO DETALHADO E MODO DE LICITAÇÃO

Dotação orçamentária destacada para execução no ano de 2020 é 6.2.2.1.2.44.90.52.099 – outros materiais permanentes.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

A aquisição objeto deste Termo de Referência constitui-se bem comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição imediata de equipamentos de informática, tais como: Servidores tipo rack, notebook conversível em tablet, Smart TV LED HD 32 polegadas, Monitor de vídeo LED 24" Touchscreen e digitalizadoras para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe conforme quantitativos e características mínimas abaixo:

Item	CATMAT	Especificações mínimas	QTD
01	472635	Monitor de vídeo LED mínimo 23.8" Touchscreen, IPS, Resolução	01
		Nativa Full HD 1920x1080, Tempo de resposta 6 ms (cinza a cinza),	
		Conexões 1 DP (versão 1.2) 1 HDMI (versão 1.4) 1 VGA 1 porta USB	
		3.0 - Upstream 2 portas USB 3.0 -Lateral (incluindo porta de	
		carregamento BC1.2 e 1 USB 3.0) 2 portas USB 2.0 - Inferior 1 saída de	
		linha de áudio analógica 2.0 (tomada de 3,5 mm), Ajustes da Posição	
		do Visor: Altura, plataforma giratória, inclinação, Voltagem Bivolt, cor	
		preto.	
		Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, on site.	
		Modelo de referencia: DELL / P2418HT	
02	451838	SERVIDOR, TIPO RACK	02
		1. GABINETE	
		1.1. Gabinete para instalação em rack de 19" através de sistema de	
		trilhos deslizantes;	
		1.2. Altura máxima de 2U;	
		1.3. Deve possuir botão liga/desliga com proteção para prevenir o	
		desligamento acidental;	
		1.4. Deve possuir display LCD ou LED embutido no painel frontal do	
		gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes	

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 -E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

internos, tais como falhas de processador, memória RAM, fontes de alimentação, disco rígido e ventilador;

- 1.5. Deve possuir suporte de no mínimo 4 (quatro) baias para instalação de discos rígidos de 3.5 polegadas hot-plug ou hot-swap;
- 1.6. Deve ser entregue junto com o servidor, um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção;
- 1.7. Deve ser do tipo tool-less, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/remoção de placas de expansão;
- 1.8. Deve possuir sistema de ventilação redundante e hot-pluggable com, no mínimo, 6 ventiladores para que a CPU suporte configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o seu perfeito funcionamento.

2. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- 2.1. Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) fontes suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada, mesmo em caso de falha de uma das fontes;
- 2.2. As fontes devem ser redundantes e hot-pluggable, permitindo automaticamente a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha, sem interrupções ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
- 2.3. Deve ter potência mínima de 495 watts por fonte e suportar a configuração máxima do equipamento, com certificação 80 Plus Platinum;
- 2.4. Em caso de falha de uma das fontes, a(s) fonte(s) restante(s) deverá(ão) suprir potência suficiente para as necessidades do equipamento;
- 2.5. Deve possuir LED indicador de status e suportar faixa de tensão de entrada de 100 a 240VAC em 60Hz, com chaveamento automático de voltagem;
- 2.6. Deve permitir a alimentação por, no mínimo, 2 (dois) circuitos elétricos independentes;
- 2.7. Deve ser fornecido com todos os cabos de alimentação necessários para a ligação de todas as fontes, com conector padrão IECC13/NBR14136, no mínimo 1,5m de comprimento e amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação.

3. PROCESSADOR

- 3.1. Equipado com no mínimo 01 (um) processadores de 8 (oito) núcleos cada, com arquitetura x86;
- 3.2. Deverá implementar mecanismos de gerenciamento do consumo de energia compatível com o padrão ACPIv4;
- 3.3. Deve suportar conjunto de instruções estendido compatível com padrão AVX512;
- 3.4. Consumir no máximo 85 W;
- 3.5. Deve possuir 16 (dezesseis) threads;
- 3.6. Deve possuir tecnologia de fabricação 14nm;
- 3.7. Deve possuir frequência de clock interno de no mínimo 2.1 GHz;
- 3.8. Deve possuir controladora de memória com suporte a DDR4 de no mínimo 2400 MHz, oferecendo no mínimo 6 (seis) canais de memória;

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

3.9. Deve possuir link de comunicação do processador com o restante do sistema de 9,6 GT/s;

3.10. Memória cache de 11 MB.

4. DESEMPENHO

- 4.1. O processador ofertado deverá ter índice SPECINT_RATE2006 (BASE) auditado de no mínimo 83.3 para 2 processadores. Os índices SPECINT_RATE2017 (BASE) utilizados como referência serão validados junto ao site da Internet http://www.spec.org/ Standard Performance Evaluation Corporation. Não serão aceitas estimativas para modelos / famílias de processadores não auditados pelo SPEC, não serão aceitas utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado;
- 4.2. Não será aceito modelo de servidor não auditada pelo Standard Performance Evaluation Corporation ou auditada antes de 2017.

5. MEMÓRIA RAM

- 5.1. Deve possuir módulos de memória RAM tipo DDR4RDIMM (RegisteredDIMM) ou LRDIMM (LoadReduced) com tecnologia de correção ECC (ErrorCorrectingCode) e velocidade mínima de 2666 MT/s;
- 5.2. Deve possuir no mínimo 16 slots para instalação de módulos de memória;
- 5.3. Deve possuir, no mínimo, 32GB (trinta e dois gigabytes) de memória RAM principal instalada em módulos de, no mínimo, 16GB (dezesseis gigabytes);
- 5.4. Deve suportar expansão total de memória RAM até 1TB

6. PLACA MÃE E CHIPSET

- 6.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, 2400MHz;
- 6.2. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador;
- 6.3. Possuir, no mínimo, 3 (três) slots PCI Express 3.0;
- 6.4. Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- 6.5. Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware "out ofband" com firmware (chip) integrado para armazenar e disponibilizar informações sobre configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante.

7. CONTROLADORA DE VÍDEO

- 7.1. Deve ser integrado na placa mãe (onboard) ou placa de vídeo PCI ou PCIe;
- 7.2. Deve possuir capacidade da memória cache de vídeo ou da placa de vídeo: mínimo de 8 MB (oito megabytes);
- 7.3. Deve possuir resolução gráfica de 1280 x 1024 pixels ou superior.

8. BIOS E SEGURANÇA

8.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;

	CREMESE	•
	Folha:	
Ass.		
_		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 8.2. Deve ser compatível com padrão System Management BIOS (SMBIOS) ou UEFI na versão 2.5 ou superior;
- 8.3. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
- 8.4. A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;
- 8.5. Deve ser atualizável por software;
- 8.6. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NISTSP800-147B.

9. PORTAS DE COMUNICAÇÃO

- 9.1. Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou símbolos;
- 9.2. Deve possuir, no mínimo, 3 (três) interfaces USB, sendo no mínimo 1 (uma) no padrão 3.0 e pelo menos 1 (uma) porta obrigatoriamente na parte frontal do gabinete e as demais na parte traseira;
- 9.3. Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) portas de vídeo padrão VGA (DB-15), sendo pelo menos 1 (uma) localizada na parte frontal do gabinete e 1 (uma) parte traseira do gabinete;

10. INTERFACE DE REDE

- 10.1. Possuir 4 (quatro) interfaces de rede 1GbBASE-T;
- 10.2. Suportar taxa de transferência de 1 Gbps;
- 10.3. Suporte a boot remote de rede para: iSCSI, e PrebooteXecutionEnvironment (PXE);
- 10.4. Possuir tecnologia TOE ou LSO/TSO para otimização do processamento TCP/IP;
- 10.5. Suportar Receive Side Scaling (RSS);
- 10.6. Suportar Load Balancing, Jumbo Frames e Link aggregation.

11. CONTROLADORA RAID

- 11.1. Controladora RAID, compatível com discos rígido padrão SAS, SATA e SSD com Interface de no mínimo $6\mathrm{Gb/s}$;
- 11.2. Deve suportar e implementar RAID 0, 1, 5, 10 e 50;
- 11.3. Deve suportar expansão de capacidade de formatação on-line;
- 11.4. Deve permita detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;
- 11.5. Deve suporte a recursos de hot swap para as unidades de disco rígido;
- 11.6. Deve suportar implementação de disco Global Hot-spare;
- 11.7. Deve suportar migração de nível de RAID;
- 11.8. Devesuportar Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART).

12. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

- 12.1. Armazenamento bruto (raw) composto por, no mínimo, 2 (duas) unidades de discos rígidos tipo HDD (Hard Disk Drive) com capacidade mínima 2TB 7.2K RPM SATA 6Gbps 512n 3.5in Hot-plug Hard Drive
- 12.2. Deve ser do tipo hot plug e hot swap, que permita sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento, garantindo a

CREMESE	`
Folha:	
Ass	



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 -E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

continuidade das operações sem impacto para as aplicações;

- 12.3. Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor;
- 12.4. Deve ser compatível com a controladora RAID descrita acima.

13. UNIDADE ÓPTICA

- 13.1. Possuir 01 (uma) unidade óptica leitora e escrita CD/DVD interna ao gabinete;
- 13.2. Interface SATA;
- 13.3. Velocidade mínima de leitura 8X;

14. SISTEMA OPERACIONAL

- 14.1. O servidor deverá ser ofertado licenciado para Windows Server® 2019 Standard(multi language) ou versão superior. Devem ser licenciados todos os núcleos dos processadores de acordo com as características descritas no item 3 desta Especificação (Processador);
- 14.2. Deve ser fornecida mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento;

15. GERENCIAMENTO E INVENTÁRIO

- 15.1. O equipamento deve possuir solução de gerenciamento do próprio fabricante através de recursos de hardware e software com capacidade de prover as seguintes funcionalidades:
- 15.2. Deve possuir software de gerência, com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N);
- 15.3. O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico;
- 15.4. Deve permitir o monitoramento remoto, das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;
- $15.5.\ Deve$ suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;
- 18.6. Deve emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e trapSNMP;
- 15.7.Deve possuir funcionalidade que permita a checagem pré-boot em nível de hardware da integridade do software de área de boot do sistema operacional;

16. DRIVERS

16.1. O fabricante do equipamento deve disponibilizar, no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, permitindo todas as atualizações de melhorias necessárias ao funcionamento do equipamento.

17. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

17.1. Devem ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração de todo equipamento ofertado em formato impresso ou eletrônico.

18. CERTIFICADOS

18.1. Deve ser entregue certificação comprovando que o equipamento

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

está em conformidade com a norma IEC 60950, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

19. ACESSÓRIOS

19.1. Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo.

20. OUTROS

20.1. Os componentes do equipamento devem ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;

21. GARANTIA

- 21.1. Deve possuir garantia padrão por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte;
- 21.2. Os serviços de suporte e manutenção devem ser do fabricante da solução ofertada;
- 21.3. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON-SITE);
- 21.4. A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- 21.5. O atendimento deve ser realizado em regime 24x7;
- 22.6. O prazo máximo para atendimento do chamado deve ser de até 4 horas após a sua abertura;
- 21.7. A CONTRATADA também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "email" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;
- 21.8. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado;
- 21.9. Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada, etc;
- 21.10. Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar url para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;
- 22.11. Oferecer serviço e ferramentas de diagnóstico e troubleshooting remotos na qual os técnicos da CONTRATADA se conectam diretamente ao sistema do usuário através de uma conexão de Internet segura para agilizar e melhorar o processo de solução de problemas;
- 21.12. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a contratante. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

		garantido até o final do prazo de garantia do objeto. Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, on site do	
		fabricante.	
0.0	450064	Modelo de Referência: PowerEdge R440 / PowerEdge R540	0.0
)3	470861	Microcomputador portátil do tipo notebook 2 em1	02
		Configurações mínimas:	
		Processador: Intel® Core™ i3-8145U (2.1 GHz até 3.9 GHz, cache de	
		4MB, dual-core, 8ª geração)	
		Tela: Tela touch HD de 14" (1366 x 768), retroiluminada por LED	
		Memória: Memória de 4GB (1x4GB), DDR4, 2400MHz; Expansível até	
		16GB	
		Placa de vídeo integrada Intel® UHD Graphics 620	
		SSD de 128GB PCle NVMe M.2	
		Conexões: 1 HDMI 1.4b	
		2 USB 3.1 Gen 1	
		1 USB 2.0	
		1 cartão SD	
		Slot do cabo de segurança	
		Tomada de áudio universal	
		Webcam de alta definição (720p) integrada com microfone	
		Placa de rede 802.11ac, WiFi e Bluetooth, 1 x 1 Bateria de 3 células e 42 Whr	
		Teclado em Português (Brasil) padrão ABNT2 Touchpad com precisão	
		Leitor de cartão de mídia: 3 em 1 (SD, SDHC e SDXC)	
		Windows 10 PRO de 64 bits - em Português (Brasil)	
		Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, on site do	
		fabricante.	
		Modelo de Referência: Dell Inspirion 14 5000 2 em 1 touch	
04	443966	Smart TV LED HD com no mínimo 32" polegadas	0
		Tamanho de Tela mínimo 32'	
		Formato de Tela 16:9, 4:3, Cinema, Legenda, Nativo e Panorâmico	
		Resolução Em Pixel Hd 1.366 x 768 Pixels	
		Frequência de Tela 60hz	
		IMAGEM: Processador Quad Core	
		HDR Ativo	
		Bluetooth IN e OUT	
		Conveniência	
		- Wi-Fi Integrado: conecte a Smart TV à internet sem o uso de	
		acessórios ou cabos.	
		- Ajustes da Tela: 16:9, Just Scan, Definir por Programa, 4:3, Zoom,	
		Cinema Zoom 1	
		- Modos de Imagem: Vivo, Foto, Padrão, Eco, Cinema, Torcida, Jogos,	
		isf Expert	
		- Temperaturas de Cor: Quente / Frio / Médio	
		- Modos de Som: Padrão, Música, Cinema, Torcida, Notícias, Jogos	1

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 -E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

-			
		- Ajustes de Som: Balanço / Configuração personalizada / Clear	
		Voice III	
		- Relógio: Ligar – Desligar TV / Função Soneca	
		- Closed Caption / Função Mute	
		- Energy Saving	
		Vídeo	
		- Color Master Engine	
		- Formato da tela: 16:9	
		Áudio - Sistema de Som: 2.0 Ch	
		- Virtual Surround Plus	
		- Estéreo/SAP	
		Timer on	
		Timer off	
		Modo de Imagem Esportes, Normal, Suave e Usuário	
		Temperatura de Cor Frio, Padrão e Quente Recursos SmartTV : Netflix: Sim Youtube: Web Browser	
		Espelhamento de Tela: (smartphone)	
		Conexões mínimas:	
		- 3 entradas HDMI - 2 entrada USB - 1 entrada RF para TV aberta/TV	
		a Cabo - 1 entrada AV/vídeo componente - 1 saída óptica - 1 entrada	
		LAN RJ45	
		Recursos : Receptor de Sinal Integrado, Sleep Timer, Redutor de	
		Ruído Som Surround	
		Energia: Consumo Máximo 65 w - Consumo Stand By 0,5 w	
		Garantia mínima de 12 (doze) meses	
		Modelo de ref.: LG 32LM625BPSB	
05	375631	Leitor de DVD/CD - Gravador/leitor de CD/DVD externo, com as	02
		seguintes características mínimas:	
		Conexão USB 2.0 ou superior;	
		Instalação plug and play;	
		Velocidade de leitura a: 24x (CD) / 8x (DVD); ou superior	
		Velocidade de gravação: 24x (CD) / 8x (DVD R) / 8x (DVD_RDl); ou	
		superior	
		Dimensões aproximadas: 1,4cm x14,4cm X 13,7cm (altura X	
		largura X profundidade)	
		Garantia mínima de 12 (doze) meses.	
		Modelo de ref: DELL DW316	
06	398567	Scanner Departamental	02
		Resolução ótica de, no mínimo 600 dpi;	
		Possuir interface USB (USB2.0 ou superior) com cabo incluso;	
		Possuir Tecnologia de digitalização CCD (Charge Coupled Device)	
		duplo;	
		Possuir alimentador automático de documentos (ADF,) com	

	CREMESE	
	Folha:	
Ass		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

capacidade de o mínimo, 80 folhas com realimentação continua; Possuir capacidade de digitalização frente e verso (duplex) de passo único de documentos em preto e branco e colorido no ADF; Velocidade de digitalização, no ADF, a 200 DPI, preto e branco e tons de cinza, simplex de, no mínimo, 40 ppm, para papel A4. Velocidade de digitalização, no ADF, a 200 DPI, preto e branco e tons de cinza, Duplex de, no mínimo, 80 ipm, para papel A4. Volume máximo diário de processamento de, no mínimo, 4.000 folhas (capacidade nominal) Possuir mecanismo de detecção de alimentação múltipla Suportar resoluções de saída entre 75 e 1200 dpi; Possuir, no mínimo, saída de arquivos seguintes formatos: TIFF, BMP, JPEG, PDF e PDF pesquisável Possuir tecnologia de iluminação por lâmpada catódica fria ou LED; Suportar gramatura mínima de, no máximo 40 g/m² Suportar profundidade de saída em tons de cinza, de no mínimo, 8 bits (256 níveis); Possuir, no mínimo, suporte integral aos drivers ISIS e TWAIN como interface de comunicação com o scanner; Alimentação bivolt automática de 100-240 V e frequência de 50/60 Ser compatível como o sistema operacional 7 e posteriores (32 e 64 **GARANTIA ON SITE** do fabricante por 36 meses Marcas/Modelo de Ref.: FUJITSU fi-7140, Kodak i2420, Avision AD240U, ou similar

10. ESPECIFICIDADES

Não serão aceitos equipamentos que estejam em *end-of-sale, end-of-life,* remanufaturados, recondicionados ou qualquer instituto semelhante.

A instalação de todos os softwares deverá ser realizada pela CONTRATADA.

Qualquer software ou hardware necessário para o funcionamento da solução como um todo deve ser fornecido pela CONTRATADA.

11. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado da contratação, o valor por Item estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma:

	CREMESE	
	Folha:	
As	ss	



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 11.1.1 Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares, ou ainda por meio da adoção de valores constantes (REFERENCIAL DO MENOR PREÇO unitário apresentado na cotação de preços para formação do processo licitatório), indicadores setoriais, ou outros equivalentes;
- 11.1.2. Neste caso os custos foram levantados através dos preços praticados no mercado em contratações similares conforme Painel de Preços do Governo Federal:

Item	CATMAT	Item	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	112984	Monitor de vídeo LED mínimo 23.8" Touchscreen.	01	R\$ 2.775,00	R\$ 2.775,00
02	451838	SERVIDOR, TIPO RACK	02	R\$ 37.095,00	R\$ 74.190,00
03	470861	Microcomputador portátil do tipo notebook conversível em tablet.	02	R\$ 4.137,00	R\$ 8.275,00
04	443966	Smart TV LED HD mínimo 32 polegadas.	02	R\$ 1.370,95	R\$ 2.741,90
05	375631	Leitor de DVD/CD	02	R\$ 212,00	R\$ 428,00
06	398567	Scanner Departamental	02	R\$ 4.030,00	R\$ 8.060,00

Total estimado: R\$ 96.496,90 (Noventa e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

12. **PRAZO DE ENTREGA**

12.1 Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado no item no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

13. **LOCAL DE ENTREGA**

13.1 Os equipamentos da aquisição imediata deverão ser entregues no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Rua Boquim, n.º 589, Centro, CEP: 49.010-280, Aracaju-SE, FONE: (79) 3212-0700.

14. **DEVERES DA CONTRATADA**

	CREMESE	`
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

14.1 Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições do termo de referência no prazo solicitado e atender as condições estabelecidas de prazos de garantia.

15. **GARANTIA**

- 15.1 Certificado de Garantia válido em todo o território nacional;
- 15.2 O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) MESES, ON-SITE, para os itens a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios;
 - 15.2.1Excetua-se da determinação acima os itens 04 e 05 que possuem garantia específica definida na especificação.
- 15.3 O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima será realizado, em no máximo 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do comunicado formal de defeito e sua conclusão não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- 15.4 Informar a linha gratuita (0800) ou fixo local (DDD 79) do fabricante ou da contratada para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia técnica dos produtos ofertados;
- 15.5 Informar o site na internet do fabricante ou da contratada para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos os drivers tais como: (cilindros, interface de rede, entre outros);
- 15.6 O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia;
- 15.7 Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 10% dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição on-site da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso;
- 15.8. O item 04 deste termo possui especificidades afetas exclusivamente aquele equipamento e deverão ser observadas quando mais ampla ou benéfica que as previstas neste tópico.

	CREMESE	•
	Folha:	
Ass.		
_		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

16. MODELO DE REMUNERAÇÃO

- 16.1 Os valores referentes aos produtos detalhados neste termo deverão ser pagos com a apresentação por parte da empresa fornecedora de sua Nota Fiscal, respectivo boleto bancário e Termo de Aceitação dos Serviços devidamente assinado pelo fiscal do contrato que será assessorado pelo Setor de Tecnologia da Informação que emitirá documento técnico de aceitação;
- 16.2 O CREMESE disporá de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos bens. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento;
- 16.3. A fiscalização poderá recusar o objeto que tenham sido entregue em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- 16.4. A Fiscalização poderá sustar o pagamento de quaisquer faturas da contratada, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas no contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à contratada.

17. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E GARANTIA

- 17.1 Os produtos devem ser novos e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 17.2 Os itens serão recebidos de forma provisória e, após as verificações necessárias, de forma definitiva;
- 17.3. Garantia e assistência técnica válida em todo o território nacional conforme condições estabelecidas na especificação técnica detalhada desse termo de referência e demais condições;
- 17.4 Qualquer despesa decorrente da manutenção ou suporte é de responsabilidade da empresa prestadora de serviços de manutenção;
- 17.5 A licitante vencedora deverá instalar todos os softwares, bem como, realizar os testes nos equipamentos, deixando a solução apta para a operação do CREMESE.

18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

	CREMESE
	Folha:
Ass.	



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

18.1 Para aceitação da melhor proposta a pregoeira considerará o menor preço por item e o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital.

19. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 19.1 Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento após a entrega e aceite dos produtos, mediante apresentação de nota-fiscal/ fatura;
- 19.2 Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente, assim como previsão de custos referentes à mão de obra envolvida no Contrato, e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;
- 19.3 Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados:
- 19.4 Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:
 - 19.4.1 Erro de cálculo, quando evidente;
 - 19.4.2 Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem o CREMESE a concluir que houve equívoco;
 - 19.4.3 Prova de que foi mal interpretada à especificação e oferecido material e/ou serviço diferente do que solicitado;
- 19.5 Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- 19.6 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento.

20. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

20.1 Fornecimento de equipamentos, hardware e periféricos de TI.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO C/C STI

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

21.1 Gestão do Contrato:

- 21.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos;
- 21.1.2 Comunicar ao Conselho Regional de Medicina, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato;
- 21.1.3 Submeter ao Conselho Regional de Medicina qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução do objeto;
- 21.1.4 Responder a quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio do Conselho Regional de Medicina, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 21.1.5 Todos os produtos contratados e seus documentos resultantes são de exclusiva propriedade do CREMESE e não poderão ser utilizados fora do contrato, comprometendo-se a Contratada com o sigilo das informações a que tiver acesso;
- 21.1.6 A configuração dos equipamentos deverá ocorrer com instruções a serem dadas pelo Setor de Tecnologia da Informação ou por servidor designado para este fim. O contrato será acompanhado por profissional designado pelo Setor da Tecnologia do CREMESE.

22. RECEBIMENTO DE PRODUTOS

- 22.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:
 - 22.1.1 Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
 - 22.1.2 Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.
- 22.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMESE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 22.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.
- 22.4 Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem as recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.
- 22.5 Os objetos deste contrato serão recusados:
 - 22.5.1 Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos do contrato (Edital e seus anexos) e na proposta comercial da CONTRATADA;
 - 22.5.2 Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.
- 22.6 Ocorrendo a recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.
- 22.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

Aracaju/SE 26 de novembro de 2020.

Alysson Menezes Souza

STI

CREME	ESE
Folha	:
Ass	
	,



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 -E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

ANEXO II

		MODELO DE F	PROPOS	STA			
Razão	Social:						
CNPJ n	<u>º</u> :						
Inscriç	ão Estadua	ıl e/ou Municipal nº:					
Endere	eço comple	to com CEP:					
E-mail:	:						
Websit	e, se houve	er:					
Telefor	ne(s) com I	DDD:					
Dados	Bancários	5					
Banco:							
Conta (Corrente:						
Agênci	a:						
Item	Catmat.	Item	QTD	Marca	Referência	Valor Unitário	Valor Total
01	112984	Monitor de vídeo LED mínimo 23.8" Touchscreen.	01				
0.0	451000	CEDIMB OD MIDO DACM	0.0				

Item	Catmat.	Item	QTD	Marca	Referência	Valor Unitário	Valor Total
01	112984	Monitor de vídeo LED mínimo 23.8" Touchscreen.	01				
02	451838	SERVIDOR, TIPO RACK	02				
03	470861	Microcomputador portátil do tipo notebook conversível em tablet.	02				
04	443966	Smart TV LED HD mínimo 32 polegadas.	02				
05	375631	Leitor de DVD/CD	02				
06	398567	Scanner Departamental	02				

VALOR CLORAL: R\$:	
VIIDON GEODINE, NO	,	

OBS.: OS VALORES ACIMA DEVERÃO COMPREENDER, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE ESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

(CREMESE	
	Folha:	
Ass		_



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

(Assinatura do Representante legal da empresa)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º /2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E XXXXXXXXXXXX, E
PARA OFORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Observação: Ajustar o preâmbulo de acordo com os itens contratados.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto 6821/2009 de 14 de abril de 2009, com sede na Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, CGC n.º 73.757.494/0001-27, neste ato representado por seu Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da RG nº xxxxxxx, CPF n.ºxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e do civil, profissão, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n., complemento, Bairro, Cidade/UF, CEP xxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, em estrita observância aos termos do Pregão Eletrônico nº 04/2020 pelo tipo menor preço global, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nos Decreto Federais n.º 8.538, de 06 de novembro de 2015, 9.507, de 21 de setembro de 2018, na LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro

	CREMESE	`
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de outras normas aplicáveis ao objeto, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de equipamento(s) e informática [ajustar o objeto de acordo com os itens contratados], conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1.0 valor deste contrato é de R\$ (), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2020.

Observação: Ajustar o valor de acordo com os itens contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1.A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de _, no valor de R\$ (), correrá conforme a Nota de Empenho n. $^{\circ}$, de //.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

1.A entrega dos equipamentos deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1.0 prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

1.A Contratada apresentará Certificado de Garantia válido em todo o território nacional e em conformidade com item 15 do termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

66. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

		CREMESE	
		Folha:	
	Ass		
l			



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

1. A CONTRATADA deve:

- 1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 6. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- 7. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior;
- 8. Demais obrigações contidas no termo de Referência.

2. São expressamente vedadas à CONTRATADA;

- 1. veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

3. A CONTRATANTE deve:

	CREMESE	•
	Folha:	
Ass.		
_		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 2. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

- 1.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:
 - 1.1.1 Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
 - 1.1.2 Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.
- 1.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMESE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.
- 1.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.
- 1.4 Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.
- 2. Os objetos deste contrato serão recusados:
 - 2.1. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos do contrato (Edital e seus anexos) e na proposta comercial da CONTRATADA;
 - 2.2. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

	CREMESE	
	Folha:	
Ass		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 2.3. Ocorrendo a recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.
- 2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.
- 2.5. os termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato e a garantia dos produtos a execução será acompanhada e pelo Chefe do Setor de Tecnologia da Informação STI que prestará assessoramento ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao fiscal do contrato e Chefe do STI ou representante por ele indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **A)** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **B)** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

19. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e lei 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 04/2020, constante do Processo 5448/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento integral dos equipamentos solicitados e entregues será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento definitivo.
- **2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- **3.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- **5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- b) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CREMESE e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 1. Apresentar documentação falsa;
- 2. Fraudar a execução do contrato;
- 3. Comportar-se de modo inidôneo;

	CREMESE	
	Folha:	
Ass.		



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

1.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

- 4. Cometer fraude fiscal;
- 5. Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

1. Advertência;

- 2. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (CREMESE), por prazo não superior a dois anos;
- 3. **Impedimento** de licitar e contratar com o CREMESE e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) Além das sanções previstas no contrato, pode ser aplicada à CONTRATADA, garantidos a ampla defesa e o contraditório, multa na forma que se segue:
 - 1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos itens, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento.
 - 1. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto.
- e) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- f) O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.
 - 1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

•	CREMESE	`
	Folha:	
	Ass	_
		,



Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- g) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Sergipe, Seção Judiciária de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e por 2 (duas) testemunhas.

[Local], em [data]

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo